

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL LUIZ FUX

Relator do Mandado de Segurança n. 30.952/2010 - STF

INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL e OUTRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V.Ex^a, com esteio no artigo 51, I, II e III, e § único do Artigo 54, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 317 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal vem **IMPUGNAR DEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA C/C AGRAVO REGIMENTAL**, pela admissão de Assistentes Litisconsorcial JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH.

DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Consoante se depreende o r. despacho prolatado em 10/10/12, insta-se dizer que a mesma admitiu os assistente nos seguintes termos:

Defiro o ingresso de JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH como assistentes no presente feito, com espeque no art. 50 do CPC, em face da qualidade de herdeiros do ilustre escritor José Bento Monteiro Lobato e **detentores dos direitos**

1

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

autorais de sua Obra, circunstância que poderá acarretar **efeitos jurídicos e patrimoniais**. (grifamos)
(...)

Excelência! Assiste aos Impetrantes o direito de impugnar o pedido de admissão por entenderem que não preenchem os Assistentes os requisitos legais, conforme o disposto no artigo 51 e 54 do Código de Processo Civil:

Art. 51. Não havendo impugnação dentro de 5 (cinco) dias, o pedido do assistente será deferido. **Se qualquer das partes alegar, no entanto, que falece ao assistente interesse jurídico para intervir a bem do assistido, o juiz:**

I - determinará, sem suspensão do processo, o desentranhamento da petição e da impugnação, a fim de serem autuadas em apenso;

II - autorizará a produção de provas;

III - decidirá, dentro de 5 (cinco) dias, o incidente.

[...]

Art. 54. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente, toda vez que a sentença houver de influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.

Parágrafo único. Aplica-se ao assistente litisconsorcial, quanto ao pedido de intervenção, **sua impugnação e julgamento do incidente**, o disposto no art. 51.

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

1- DA ASSISTÊNCIA PROCESSUAL - AUSÊNCIA DOS DEMAIS HERDEIROS

Em que pese o instituto da Assistência Processual autorizar a intervenção de terceiros no processo, cabe aos Assistentes demonstrar de plano o interesse jurídico no feito.

Nesse tocante, carece aos Assistentes JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH integrarem os feito na qualidade de **“herdeiros do ilustre escritor José Bento Monteiro Lobato e detentores dos direitos autorais de sua Obra”** (despacho de fls).

Notadamente, uma vez que os Assistentes, inicialmente, **deixaram de fazer prova de que são os únicos herdeiros e detentores dos direitos autorais** de José Bento Monteiro Lobato.

Veja Vossa Excelência, que a petição dos assistentes afirma:

Os peticionários, na **qualidade de herdeiros** do ilustre escritor José Bento Monteiro Lobato e **detentores dos direitos autorais de sua Obra** [...].

Tal prova se faz necessário, uma vez que como se depreende de pesquisa realizada no sistema de informações processuais do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando se observa da distribuição dos feitos localiza-se que o Autor Monteiro Lobato possui **outros herdeiros e detentores de direitos autorais**.

Em processo em curso perante o STJ, cuja Medida Cautelar n. 12.159/2006¹, que versa sobre a rescisão de contrato entre os herdeiros do autor Monteiro Lobato e Editora Brasiliense, figuram como interessados, além

¹ <http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/detalhe.asp?numreg=200602379689&pv=000000000000>

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

dos Assistentes admitidos os seguintes herdeiros, conforme Certidão em anexo:

**JOYCE CAMPOS KORNBLUH
JERZY MATEUSZ KORNBLUH,
RODRIGO MONTEIRO LOBATO
MARLENE PACCA LINTZ.**

Nesse passo, quando Vossa Excelência admite JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZY MATEUSZ KORNBLUH, como herdeiros far-se-á acreditar que se tratam tão somente dos **ÚNICOS HERDEIROS de Monteiro Lobato**.

Por outro lado, em edição **on line** da Revista Isto É², em matéria realizada em 2003 já trazia a informação de que **os herdeiros da obra de Monteiro Lobato, são em número de 04 (quatro) pessoas** e encontrava-se em litígio judicial sobre os direitos autorais sobre a Obra do Autor:

Literatura

O sítio do pica-pau amarelou

Um dos maiores escritores brasileiros, Monteiro Lobato é jogado para o fundo das prateleiras por briga judicial ao mesmo tempo em que Harry Potter é fenômeno de vendas no País

Luciana Ackermann

Quando se lê a lista dos livros mais vendidos nas livrarias brasileiras últimos meses, vê-se que a literatura infanto-juvenil tem posição de destaque. No topo estão os livros sobre Harry Potter, um menino inglês aprendiz de feiticeiro. Sua história, publicada em quatro volumes, corre o mundo em milhões de exemplares que provocam filas nas portas das

² http://www.terra.com.br/istoe-temp/Reportagens/monteiro_lobato.htm

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

livrarias. No Brasil, centenas de milhares de meninos e meninas fizeram os pais desembolsarem vários reais na compra das duas edições em português. O encanto de Harry Potter confirma que a criança brasileira gosta e quer ler bons livros. Ao repassarmos esta lista, nota-se que algo está faltando: histórias fantásticas de um certo Tio Barnabé, casos de uma tal de Dona Benta, estripulias de uma boneca de pano chamada Emília. Estes são alguns dos personagens do escritor Monteiro Lobato, que por várias décadas encantam o País. Uma briga pelo direito de publicação faz com que as novas gerações corram o risco de não conhecer o dia-a-dia do Sítio do Pica-Pau-Amarelo.

Enquanto herdeiros de Lobato e Editora Brasiliense não chegam a um acordo, a literatura infanto-juvenil brasileira acaba sendo prejudicada. É que no final 1998 a editora reeditou o livro *Reinações de Narizinho* e lançou mão de algumas mudanças, as quais a família do autor não deu seu aval. A partir daí, travou-se a briga judicial que tem freado qualquer iniciativa referente a Lobato, faltam investimentos de publicidade, divulgação de suas obras e a reedição de alguns títulos que estão esgotados. Com isso, todos perdem, afinal muitas crianças podem estar deixando de mergulhar no encanto e na magia de suas histórias. Seus livros para crianças estão nas prateleiras das livrarias, as vendas são constantes, mas nada compatível ao legado deixado pelo mestre. Isso acontece ao mesmo tempo em que a coleção da escritora inglesa J.K. Rowling, *Harry Potter*, faz a festa com centenas de milhares de exemplares vendidos no Brasil no segundo semestre deste ano.

Longe de compartilhar o mesmo ponto de vista, a **família de Lobato quer rescindir o contrato e**

5

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

estabelecer uma parceira com outra editora. Já a Brasiliense, que idealizava dar continuidade ao projeto de republicar a obra *Reinações de Narizinho* em três volumes, paralisou o trabalho no primeiro deles *Reinações de Narizinho - No Reino das Águas Claras*, que já é alvo de uma série de apreensões e liberações.

A editora desmembrou o livro em três volumes, acrescentou um glossário de palavras da época e também o intertítulo "no Reino das Águas Claras". O engenheiro aposentado Jorge Kornbluh, representante dos herdeiros do escritor de Taubaté, esclarece que não houve autorização para qualquer tipo de alteração, ferindo assim a Lei dos Direitos Autorais. **São quatro os titulares dos direitos do autor: Os netos Joyce Campos Kornbluh e Rodrigo Monteiro Lobato, a ex-mulher de Rodrigo, Marlene Pacca de Lintz e o já citado Jorge Kornbluh, marido de Joyce.**

Em 1945, Lobato assinou contrato com a Editora Brasiliense, da qual foi sócio-fundador, concedendo os direitos de editar todos os seus livros. Mas segundo Kornbluh, de acordo com a lei, nenhum editor pode modificar um livro. Para a neta de Lobato, o mais grave de toda essa situação é que ao dividir o texto da obra em três partes, o leitor é obrigado a desembolsar mais do que pagaria se pudesse comprar o texto integral num único volume.

Para a advogada da Brasiliense Eunice Paiva, a família tem feito várias acusações infundadas e intimidatórias para que a editora abra mão do contrato que o próprio Lobato assinou em 45. Segundo Paiva, a prova pericial constatou que o texto foi preservado e a ação

6

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

foi considerada improcedente. Dessa forma, os livros retornaram às prateleiras. "Tudo isso resulta em um enorme prejuízo para todos. Muitas livrarias não queriam comprar a edição com o receio de que pudesse haver novas apreensões", resume a advogada. A coordenadora editorial da Brasiliense, Marise Egger, diz que apesar de ter patrocinador disposto a financiar a publicação das outras duas edições tudo está emperrado. "É lamentável porque se trata de um trabalho maravilhoso", pontua.

A briga não é nova. Kornbluh conta que em 1996, pela primeira vez, os herdeiros entraram com ação contra a editora pela dívida de aproximadamente R\$ 110 mil referentes aos direitos autorais atrasados. Dois anos mais tarde, a família notificou a Brasiliense e abriu um novo processo pedindo à **Justiça a rescisão do contrato**, apontado a falta de seu cumprimento. Kornbluh diz que a editora vem desrespeitando algumas cláusulas contratuais entre elas o item que prevê um estoque permanente de 200 livros de cada obra e destinação de verbas publicitárias.

Jorge Kornbluh diz que até mesmo o sociólogo Caio Prado, antigo dono da Brasiliense, já falecido, o decepcionou: "Um dia conversei com Caio Prado, dizendo que achava que a Brasiliense deveria fazer mais publicidade da obra de Monteiro Lobato, mas recebi como resposta que Lobato não precisava de propaganda. Porém o volume de venda não correspondia ao crescimento populacional. Isso é um desserviço para as crianças e até para o País", analisa.

Para Fábio Herz, diretor comercial da Livraria Cultura, apesar de o autor Monteiro Lobato não estar entre os dez mais vendidos, trata-se de um escritor procurado

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

o ano inteiro e por várias décadas. "Não há parâmetros para compará-lo, suas vendas não param", resume Herz. Quanto ao fenômeno de Harry Potter, ele alega que ninguém imaginava que faria tanto sucesso, nem mesmo a autora fazia idéia de tal repercussão.

De acordo com Elizabeth Serra, secretária geral da Fundação Nacional Livro Infantil Juvenil (FNLJ), as publicações nacionais não recebem a devida divulgação em seu próprio País. "É um desperdício porque a literatura brasileira infanto-juvenil é uma área de excelência. Temos variedade e qualidade tanto nos textos como nas ilustrações", resume Serra. Ela explica que cerca de 70% do total publicado no Brasil é voltado ao público infantil e infanto-juvenil, mas desse total apenas 14% corresponde à literatura. "É preciso que essa divisão seja mais equilibrada. É claro que reconhecemos a importância dos livros didáticos, mas com uma boa literatura infantil que se desperta o interesse pela leitura."

Segundo a crítica literária e professora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Nelly Novaes Coelho, Monteiro Lobato acertou em cheio ao investir na aventura. "Em Lobato há todos os elementos de aventura. E são aventuras de vida que propiciam inúmeras descobertas e sempre partem para um novo projeto. Não são meras travessuras, pois só elas não oferecem nenhum tipo de retorno", resume a professora.

Para ela, o estrondoso sucesso do Harry Potter também se deve à reunião de diversos elementos de

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

aventura e mistério, além de um intenso trabalho de mídia.

Porém, em que pese as afirmações dos Assistentes, necessário que os mesmos façam prova de que são os únicos herdeiros, especialmente, em razão da existência dos demais herdeiros **RODRIGO MONTEIRO LOBATO** e **MARLENE PACCA LINTZ**, carecendo-lhes interesse jurídico no feito.

2 - DA ASSISTÊNCIA PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Como já assinalado nos argumentos anteriores apresentados, de igual sorte se faz necessário que os Assistentes JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH, apresentem-se como únicos administradores dos direitos autorais.

Ocorre que em site institucional da **Monteiro Lobato Licenciamentos Ltda**³, verifica-se que a mesma tem por objetivo respeitar os **direitos autorais e patrimoniais referente a Obra** de Monteiro Lobato, nesse passo, os assistentes haveriam de informar sobre a existência da empresa, assim divulgado em seu link eletrônico:

Este site institucional de Monteiro Lobato é gerido pela Monteiro Lobato Licenciamentos, mantido e atualizado periodicamente sob orientação da família do escritor. Sua concepção e direção estão a cargo de Vladimir Sacchetta, da Companhia da Memória. A criação e desenvolvimento foram realizados pelo Estúdio Saci. Incorpora alguns conteúdos revistos do site criado pela Nova Sociedade Comunicação para o

³ http://lobato.globo.com/sitio_creditos.asp

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

Projeto Memória que, com patrocínio da Odebrecht e Fundação Banco do Brasil, celebrou a vida e a obra do escritor em 1998, por ocasião do cinquentenário de sua morte.

Monteiro Lobato Licenciamentos

A Monteiro Lobato Licenciamentos S/C Ltda é uma empresa criada em 1996 pela família do escritor com duas finalidades. A primeira é fazer respeitar os direitos autorais e patrimoniais referentes à Obra lobatiana, o que inclui seus personagens, bem como todos os tipos e veículos de sua utilização: teatro, cinema, televisão, CDROM, videogames, videocassetes, entre outros. Tem também como objetivo incrementar a divulgação da Obra entre crianças e jovens, por meio do licenciamento de produtos e pela realização de promoções utilizando as histórias infantis de Monteiro Lobato e de toda a turma do Sítio do Picapau Amarelo. A proposta da Monteiro Lobato Licenciamentos é manter, cada vez mais vivos, no imaginário do nosso povo, a fantasia e os ideais do criador da literatura infantil brasileira. Em 1999 a empresa nomeou a TV Globo Ltda como sua representante exclusiva, por meio da Globo Marcas, para o licenciamento de todas as criações infantis de Monteiro Lobato, com exceção dos livros.

Porém, ainda é de se consignar a da existência dos demais herdeiros **RODRIGO MONTEIRO LOBATO** e **MARLENE PACCA LINTZ**, já mencionados como integrantes em processo judicial discutindo a rescisão contratual entre a Editora Brasiliense.

Como se denota, apesar de afirmarem que possuem direitos autorais¹⁰

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

sobre a Obra de Monteiro Lobato, se faz necessário que fossem apresentadas os contratos entre a **Monteiro Lobato Licenciamentos Ltda** e os assistentes narrando a existência de interesse direto na causa, além da possibilidade de **RODRIGO MONTEIRO LOBATO** e **MARLENE PACCA LINTZ**, como de igual sorte serem detentores dos direitos autorais.

3 - DA ASSISTÊNCIA PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO

De igual sorte não há como admitir JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH como assistentes processuais, eis que não demonstrado na petição de admissão do feito o interesse jurídico desses.

Inicialmente, pelo fato de que os Assistentes não fizeram prova de serem os **únicos herdeiros**, bem como **exclusivos** detentores dos autorais da Obra de Monteiro Lobato.

De igual sorte, como bem frisou o causídico dos assistentes:

O pedido de assistência no caso em questão **funda-se na tutela de um bem jurídico maior, qual seja, a preservação da cultura e da história literária do nosso país.**

Assim, não existe interesse jurídico que afetar os Assistentes, até como bem ressaltou o nobre Advogado dos Assistentes, discute-se a **nulidade** do Parecer n. 06/2011 do Conselho Nacional de Educação e **Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação**, especialmente, em relação a cultura dos africanos dos afro-brasileiros.

Como bem acentuou Oriá (2010⁴, p. 10), até pouco tempo a “tutela preservacionista geralmente recaía sobre os bens culturais ligados aos setores

⁴ ORIÁ, Ricardo. Prefácio **O patrimônio Cultural na Legislação Brasileira**. Legislação sobre Patrimônio Cultural. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

dominantes”, porém, desde 1980 devido aos movimentos sociais, foi rompido, garantido a preservação de bens culturais historicamente não reconhecidos como elitistas.

Nesse prisma, de acordo com a Lei n. 9.610/1998, que versa sobre os direitos autorais, em seu artigo 96, dispõe que os direitos autorais devam ser após o prazo de 70 (setenta) anos do falecimento do autor, cujo prazo final, em tese para os herdeiros extinguiria em 2018.

Assim, os Assistentes, em tese, deveriam possuir direitos autorais até o ano de 2018, posteriormente, para domínio público, demonstrando que já não haveria interesse jurídico na continuidade do feito se prolongasse.

Por outro lado, a proteção da cultura **dos africanos e dos afro-brasileiros** não há que se falar sobre a cultura literária se sobrepõe em relação a cultura dos **povos historicamente formadores da nação brasileira**.

Conforme estatuído na Constituição Federal, em seu artigo 215, garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, porém, o **Estado protegerá as manifestações das culturas afro-brasileiras**.

Portanto, o bem jurídico dos Assistentes não está alcançado aqui, pois se trata **meramente de interesse econômico**, que não pode ser interpretado como interesse jurídico (AgRgREsp 1.241.523 – STJ, Relator Ministro Humberto Martins; REsp 763.136 – STJ, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg REsp 1.080.709 – STJ, **Relator Ministro Luiz Fux**).

O que se verifica, qualquer reflexo na decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança, refletem, exclusivamente, sobre o Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), e suas aquisições com recursos públicos.

Nítido, que uma possível interferência na esfera dos Assistentes, seria tão somente na esfera econômica, que por si só não autoriza o ingresso dos mesmos como assistentes, até pelo fato do PNBE não utilizar do critério de escolha única dos Assistentes, pois se trata de licitação aberta a todos.

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

Nesse contexto, como se verifica do Portal Transparência do Governo Federal, e da própria informação fornecida pelo site a **Monteiro Lobato Licenciamento** é responsável pelos livros, porém, figura como beneficiária do Programa de Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica a **Editora Globo**⁵, e não os assistentes JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH.

Por outro lado, as obras adquiridos pelo PNBE (1998 e 2003), estavam em litígio judicial entre os herdeiros e a Editora Brasiliense, portanto, inexistente prova dos autos a questão advinda pertenciam, exclusivamente, aos

5

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2010&Valor=&codigoAcao=4045&codigoFuncao=12&nomeAcao=Distribuição%20de%20Acervos%20Bibliográficos%20para%20a%20Educação%20Básica&numValorAcao=7717999373&textoPesquisa=GLOBO>

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2009&Valor=&codigoAcao=4045&codigoFuncao=12&nomeAcao=Distribuição%20de%20Acervos%20Bibliográficos%20para%20a%20Educação%20Básica&numValorAcao=8565343727&textoPesquisa=GLOBO>

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2009&Valor=&codigoAcao=4045&codigoFuncao=12&nomeAcao=Distribuição%20de%20Acervos%20Bibliográficos%20para%20a%20Educação%20Básica&numValorAcao=8565343727&textoPesquisa=GLOBO>

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2008&Valor=&codigoAcao=4045&codigoFuncao=12&nomeAcao=Distribuição%20de%20Acervos%20Bibliográficos%20para%20a%20Educação%20Básica&numValorAcao=7073802579&textoPesquisa=GLOBO>

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2007&Valor=&codigoAcao=4045&codigoFuncao=12&nomeAcao=Distribuição%20de%20Acervos%20Bibliográficos&numValorAcao=4145534677&textoPesquisa=GLOBO>

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2006&Valor=&codigoAcao=4045&codigoFuncao=12&nomeAcao=Distribuição%20de%20Acervos%20Bibliográficos&numValorAcao=4662354640&textoPesquisa=GLOBO>

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2012&Valor=&codigoAcao=4045&codigoFuncao=12&nomeAcao=Distribuição%20de%20Acervos%20Bibliográficos%20para%20a%20Educação%20Básica&numValorAcao=9359962904&textoPesquisa=globo>

13

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

Assistentes, eis que a julgamento pela rescisão contratual ainda estava em discussão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 2007⁶ (doc. anexo).

Como se observa, inexistente o interesse jurídico, apenas do ponto de vista econômico, em tese, quando a Obra do autor fosse habilitada em Licitação Pública houvesse de **incluir nota explicativa**, que não alteraria o Certame Licitatório, portanto o interesse aqui é **meramente econômico**.

4 - DA ASSISTÊNCIA PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE PATRIMONIAL

Como já destacado nos parágrafos anteriores, verifica-se, que além da ausência de comprovação de únicos herdeiros e de igual forma, únicos detentores dos direitos autorais, do mesmo modo, ausente a comprovação de interesse patrimonial.

Verifica-se que as aquisições feitas pelo PNBE através de Licitação, são algumas obras adquiridas pelas Editoras, no caso, não trouxe os Assistentes dos contratos de recebimento de comprovação dos valores referentes as aquisições realizados em relação ao livro no período de 1998 e 2003.

Bem com do que se verifica **que o autor tem sido adquirido** pelo PNBE em certames posteriores (2009, 2010, 2011), portanto, não fez os Assistentes prova dos valores recebidos e se por ventura haverá algum prejuízo pecuniário pelos processos licitatórios já consagrados.

Resta ainda observar, que em nenhum momento do corpo da petição de admissão de assistente processual, trouxe informação precisa de prejuízos patrimoniais que deverão arcar em caso de eventual decisão.

Pelo contrário, apenas justifica que é detentor de direito autoral e herdeiro, todavia, não trouxe prova de que os demais herdeiros também sofreriam qualquer prejuízo.

⁶ Apelação Cível do Revisão n. 416.464-4/0-00, julgado em 24-4-2007, Relator Desembargador Adilson de Andrade.

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

Assim, inexistente a questão patrimonial inserida no despacho de Vossa Excelência, eis que ausente de comprovação das questões patrimoniais ou jurídicas quando da decisão exarada.

Quanto a alegação de que haveria preservação ao valor da cultura e história literária, não há que se falar em reflexos patrimoniais aos Assistentes, eis que as Obras literárias possuem longevidade além do tempo de proteção aos direitos patrimoniais dos Assistentes, eis que após 70 anos de sua morte entram em domínio público.

Assim, cinge-se a **discussão sobre o valor patrimonial seria entre a questão da proteção a Cultura afro-brasileira e a produção intelectual do artista**, o que não reflete no patrimônio dos assistentes.

Portanto, os Assistentes tem interesse meramente econômico, caso a situação dos autos no futuro quando porventura arcaria com custos menores, em suas relações com as Editoras, caso houvesse de negociar com o Poder Público em face da Nota Explicativa, repito, entre as Editoras e os Assistentes.

Como bem destacou Vossa Excelência no despacho para possível audiência de Conciliação:

Alternativamente, **no caso de ser autorizada a aquisição dos livros de autoria de Monteiro Lobato com recursos públicos para uso na Educação Básica**, os Impetrantes requerem seja determinada *“a imediata formação e capacitação dos Educadores para que possam utilizá-las de forma adequada na Educação Básica”* e que *“se faça consignar de forma obrigatória em todas as obras literárias, como no caso concreto, Nota Explicativa de Apresentação Obrigatória sobre a necessidade de informação em relação às*

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

questões étnico-raciais na forma preceituada no Parecer n. 15/2010 do Conselho Nacional de Educação”.

[...]

Este feito faz exsurgir relevante conflito em torno de preceitos normativos de magnitude constitucional, quais sejam, **a liberdade de expressão e a vedação ao racismo.** (grifamos)

Portanto, aqui se discute o direito a liberdade de expressão e a vedação ao racismo, cuja única consequência é a formação **inicial e continuada** dos Profissionais da Educação, cuja obrigação recai sobre o Ministério da Educação (MEC) parte nos autos, e não aos assistentes processuais.

Por outro lado, uma vez que determinada a formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação, com a **respectiva nota explicativa**, não haveria qualquer impedimento de aquisição de Obra do autor.

Note-se que **a aquisição com a nota**, pelo contrário, teríamos além da implementação do ensino da cultura dos africanos e dos afro-brasileiros, os exemplares seriam adquiridos sob o ponto de vista da implementação da Política de Estado na Educação para a **desconstrução do racismo.**

5 - DA ASSISTÊNCIA PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE ASSISTENTE LITISCONSORCIAL

Depreende-se do despacho de admissão dos Assistentes, seriam como Assistentes simples (art. 50, CPC), porém, das Informações da **Certidão da Secretaria do Tribunal**, JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH foram admitidos na qualidade de Assistentes Litisconsorciais dos Impetrados (art. 54, CPC):

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

Certifico que foi retificada a autuação dos presentes autos, para constar **como assistentes litisconsorciais** JOYCE CAMPOS KORBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH representados pelo advogado NELSON RANALLI e Outros, conforme **determinado no despacho** de 8/10/2012.

Porém, o despacho de admissão dos assistentes foi com esteio no artigo 50 do Código de Processo Civil:

Defiro o ingresso de JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH como assistentes no presente feito, com espeque no **art. 50 do CPC**, em face da qualidade de herdeiros do ilustre escritor José Bento Monteiro Lobato e detentores dos direitos autorais de sua Obra, circunstância que poderá acarretar efeitos jurídicos e patrimoniais.

Ocorre que o caso dos autos, ainda que se admitido, haver-se-ia de ser como **assistente simples e não litisconsorcial**, eis que inexistente a mesma relação jurídica entre o assistente e o adversário do assistido (CARNEIRO, 2010).⁷

Veja que a participação dos Assistentes no feito se traduz em parte nos autos, o que não se pode ser admitido, uma vez que o objeto do Mandado de Segurança tem por objetivo a revisão da decisão de não avocação pela Presidenta da República, do Ministro de Estado da Educação, do Conselho Nacional de Educação, em relação ao Parecer n. 06/2011 e Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação.

Ocorre que o simples fato de atribuir aos Assistentes poderes de atuarem no feito como Assistente da União não deve prosperar, eis que a União já se encontra devidamente representada pela Advocacia-Geral.

⁷ CARNEIRO, Athos Gusmão. **Intervenção de Terceiros**. 19 ed. Saraiva, 2010.
Rua Almirante Barroso nº 06 sl. 209 - Tel/Fax: (21) 2262-5503 - CEP: 20031-000
Rio de Janeiro - RJ – Brasil - Site: www.adami.adv.br/iara.asp

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

O que se verifica aqui é que o pedido dever-se-ia ser recebido apenas como assistente simples e não litisconsorcial, pois nesse caso seu objetivo seria o de auxiliar a **União** o que não ficou configurado nos autos e no corpo da petição de admissão, eis que não demonstrou beneficiar-se da ação ou de seus efeitos.

O que restou demonstrado nos autos e no despacho de Vossa Excelência, que os Assistentes, ainda que não tenham nenhum interesse jurídico ou patrimonial na lide, **não poderiam ser admitidos como assistentes litisconsorciais**, apenas na **modalidade de assistente simples**, porém, **da igual forma haveria de ser indeferido, em razão da ausência de interesse jurídico na demanda.**

No caso, o Assistente tem por objetivo defender interesses próprios e não o dos Impetrados, eis que não existe relação Jurídica entre os Impetrados e os Assistentes, até pelo fato de não haver gerado qualquer prejuízo pecuniário em contratos pretéritos discutidos nos autos (1998 e 2003).

Patente que não existe discussão jurídica entre os Assistentes e os Impetrantes, pois no caso, trata-se de Mandado de Segurança contra ato da Presidência da República, Ministro da Educação e Conselho Nacional de Educação, cujo litisconsorte Ouvidoria da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), de igual sorte encontra-se representada pela Advocacia-Geral da União.

Assim, ausentes os pressupostos para admissão dos **Assistentes** como **litisconsorciais ou mesmos como simples**, eis que não ficou patenteado o interesse jurídico ou patrimonial afetado pela decisão, uma vez que a discussão cinge-se a Licitação Pública para o Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), há que se indeferir o seu ingresso, portanto, não poderiam ser nem dos Impetrantes ou dos Impetrados.

6 – DO PEDIDO

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

Em face do exposto requer o acolhimento da presente Impugnação, conforme previsto no artigo 51 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando que os Assistentes promovam a comprovação das seguintes diligências:

- i) Serem os únicos herdeiros de José Bento Monteiro Lobato;
- ii) Serem os únicos detentores dos direitos autorais de José Bento Monteiro Lobato;
- iii) Apresentem o Contrato entre Monteiro Lobato Licenciamentos Ltda e os herdeiros e detentores dos direitos autorais de José Bento Monteiro Lobato;
- iv) Apresentem o Contrato entre Monteiro Lobato Licenciamentos Ltda e o Ministério da Educação;
- v) Apresentem o Contrato entre os Herdeiros e detentores dos Direitos Autorais de José Bento Monteiro Lobato e o Ministério da Educação;
- vi) Apresentam a comprovação de recebimento dos valores entre o Ministério da Educação;
- vii) Seja intimada a Editora Globo para informar se possui contrato entre as assistentes (herdeiros e detentores dos direitos autorais) e o Ministério da Educação;
- viii) Que oficie ao Ministério da Educação que forneça e informe se possui ou existe contrato entre o Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE) e os assistentes;
- ix) A intimação da Monteiro Lobato Licenciamentos para apresentar os nomes de todos os herdeiros e detentores de direitos autorais do autor José Bento Monteiro Lobato;
- x) A intimação a Monteiro Lobato Licenciamentos para apresentar os valores que os Assistentes Herdeiros receberam em relação ao valor do PNBE;
- xi) A Intimação da Editora Brasiliense para saber se possui algum direito autoral sobre a Obra de José Bento Monteiro Lobato;
- xii) A Intimação da Editora Brasiliense para integrar a lide caso

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Katia Azelman da Silva*

- beneficiária de algum direito autoral de José Bento Monteiro Lobato em razão do PNBE de 1998 e 2003;
- xiii) A intimação do herdeiro Rodrigo Monteiro Lobato, para fazer prova de que é herdeiro ou detentor de direitos autorais de José Bento Monteiro Lobato;
 - xiv) A intimação da Herdeira Marlene Pacca de Lintz para fazer prova de que é herdeira ou detentora dos direitos autorais de José Bento Monteiro Lobato;
 - xv) A intimação da Editora Globo ou Globo Marcas para apresentar a comprovação de que Herdeiros e Detentores dos Direitos da Obra de José Bento Monteiro Lobato possuem recebimento de valores referente a contratos com o Ministério da Educação;
 - xvi) A apresentação do contrato entre todos os herdeiros e o Ministério da Educação, se houver;
 - xvii) A comprovação da conclusão de Inventário/arrolamento ou em curso em relação aos direitos autorais da Obra de José Bento Monteiro Lobato;
 - xviii) A certidão do Processo que rescindiu o Contrato entre os Herdeiros e Detentores dos Direitos Autorais de Monteiro Lobato e a Editora Brasiliense;
 - xix) Tragam os Assistentes a Comprovação de que os Livros adquiridos “Caçadas de Pedrinho” pelo PNBE de 1998 e 2003 discutidos nos autos pertenciam os direitos autorais aos Assistentes e não a Editora Brasiliense;

No mérito, a confirmação da presente IMPUGNAÇÃO, atribuindo prazo aos Assistentes para cumprir as diligências necessárias, e por final dando-lhe provimento e determinando a exclusão do feito dos Assistentes JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH, **quer seja na modalidade simples ou litisconsorcial**, uma vez ausente o interesse jurídico e patrimonial, além da não comprovação de serem os únicos herdeiros e detentores dos direitos autorais de José Bento Monteiro Lobato, uma vez que se trata de interesse meramente econômico.

Caso contrário, conheça do presente Incidente como Agravo Regimental, na forma do artigo 317 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal,²⁰

**ADAMI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Humberto Adami Santos Júnior



*Shirley Rodrigues Ramos
Kátia Azelman da Silva*

reconsiderando o despacho de fl, para excluir do feito como Assistentes JOYCE CAMPOS KORNBLUH e JERZI MATEUSZ KORNBLUH, eis que ausente o interesse jurídico e patrimonial para integrar a lide como **assistentes simples ou litisconsorcial**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2012.

**HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
OAB/RJ 830**

**SHIRLEY RODRIGUES RAMOS
OAB/RJ 54.818**

**KÁTIA AZELMAN DA SILVA
OAB-RJ 170.213**